## BUITALIO

JOZE BERNARDO DA SILVA CABRAL, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Conselheiro do Tribunal do Thesouro Publico, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Deputado da Nação Portugueza e Governador Civil do Districto do Porto etc.

aço saber aos dignos Habitantes da sempre Leal e Invicta Cidade do Porto, que desejando em conformidade com as intenções do Governo, e dentro da esfera do que for justo e legal, prover de remedio sobre qualquer vexame ou injustiça, que por ventura poder encontrar-se nos lançamentos da Decima Industrial do preterito anno economico, mandei reunir perante mim as Juntas do lançamento; e depois d'um longo debate tendente a esclarecer todos os pontos, e do mais sério e reflectido exame sobre os lançamentos se determinou:

1.º Que se fação desapparecer dos mesmos lançamentos quaesquer desigualdades, que de Bairro

a Bairro existão a respeito de individuos em identicas circunstancias.

2.º Que se attendão em geral as actuaes circunstancias peculiares do Commercio, e mais classes sujeitas áquelle imposto quanto possa comportar uma suave, e bem entendida interpretação da Lei; estabelecendo-se sobre este ponto regras fixas e definidas, para que sem deixar-se de ser justo appareça em resultado a devida uniformidade desta Collecta.

R.º Que a respeito das pessoas, Corporações, ou Companhias, que sobre uma base inexacta havião sido collectadas, sejão taes verbas eliminadas, ou reduzidas aos verdadeiros termos,

se ainda deverem conservar-se.

Outrosim faço saber que, attendendo mui sisudamente aos interesses da Fazenda Publica; e sendo averiguado e certo que, para se guardarem e observarem nesta conjunctura particular os termos prescriptos pelas instrucções de 28 de Setembro ultimo, não cabe no tempo repetir-se a affixação das Listas, prescripta no art. 21 das mesmas Instrucções; tenho determinado, que desde o dia 16 do corrente mez em diante (termo dado para a rectificação e emenda dos lançamentos) estejão patentes as respectivas listas ou quadernos nas Secretarias das Administrações dos Julgados desta Cidade; devendo para maior commodidade dos contribuintes fazer-se esta publicação por freguezias, que em Editaes dos mesmos Administradores serão designadas sempre com a antecipação de tres dias, assim como serão designados os dias, e determinadas as horas, em que os mesmos lançamentos se conservão patentes, para que os interessados possão ter um livre accesso para a leitura das listas, e quadernos.

Escusado será dizer que semelhante chamamento dos interessados tem por fim habilitar a cada um para que, se por ventura se achar lesado no lançamento, possa reclamar devidamente perante a Junta respectiva, e interpôr, no caso d'indeferimento, o recurso competente nos termos dos artigos 22 e 24 § 5.º das ditas instrucções. E' seguindo os tramites marcados na Lei, e sendo a ella obediente, que se é verdadeiramente livre: e nem eu, certo do bom senso, acrisolado patriotismo, e verdadeiro amor da Ordem, e Liberdade, que distingue

os Cidadãos Portuenses, tenho o menor receio sobre comportamento contrario.

E para constar fiz publicar o presente, e dutros d'igual theor, que serão affixados nos lugares do custume. Porto 9 de Fevereiro de 1843.

O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, Governador Civil do Districto.